



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EDITAL Nº. 006/2025.

“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO AM E FM QUE TENHA ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA E RURAL DE BURITIZEIRO, E GRADE COMPOSTA POR PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A LOCALIDADE, QUE SEJA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO.”

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, com sede à Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **“O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO AM E FM QUE TENHA ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA E RURAL DE BURITIZEIRO, E GRADE COMPOSTA POR PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A LOCALIDADE, QUE SEJA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO.”**, com base no art. 79, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

1. DA ABERTURA

1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, a partir de **12 de maio de 2025, das 12h00min às 18h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3 Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de forma rotativa, utilizando-se como critério a ordem cronológica de credenciamentos, começando pelo primeiro credenciado, posteriormente pelo segundo e assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida.

1.4 Na hipótese de credenciamentos conjuntos, será realizado sorteio público para a designação da ordem.

OBSERVAÇÃO: O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

3 DO OBJETO

3.1 O presente edital tem como objeto a contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Buritizeiro e grade composta por programação específica para a localidade, que seja autorizada pela ANATEL para funcionar no Município de Buritizeiro, tornando público que o Município de Buritizeiro/MG estará recebendo, no horário de 12:00 às 18:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

3.2 Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).

3.3 Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133.

3.4 Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade da Prefeitura, conforme cronograma e entrega de relatórios das peças publicitárias e matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada. O Pagamento irá ocorrer mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.5 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

3.6 O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço)¹, com a apresentação da documentação, nos horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 14.133.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

031304.122.0021.2022 MANUT ATIVID PUBLICIDADE 3339039 ficha 123

031304.122.0021.2023 MANUT. ATIVIDADES COMUNICAÇÃO 3339039 ficha 124

031304.122.0021.2025 MANUT. ATIVID. INSTITUCIONAL 3339039 ficha 132

5 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2025
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2025
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE

5.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

6 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

- a) Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Buritizeiro através da Assessoria de Comunicação Social.

7. OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- III - Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

Obs.: Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
 - a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
 - b) Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

7.4 DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- I Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo III;
- II Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo V)
- III Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV
- IV - Autorização para funcionamento em caráter provisório ou a licença de funcionamento parasinal AM e/ou FM, concedido pelo Ministério das Comunicações ou pela ANATEL, com sistema irradiante outorgado para o Município de Buritizeiro.

OBS.: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

Credenciamento 002/2025

Envelope de Habilitação

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ **Endereço:** _____

Email: _____

7.5 DOS PROCEDIMENTOS:

- I - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- II – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura de Buritizeiro.
- III – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a interessada que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, ou quando não declarado sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.
- IV – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor, através de parecer.
- V - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

- I - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.
- II - A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- III - A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Pça Cel. Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000.
- IV - Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- V - Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- VI - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o certame.
- VII - As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão juntados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

I - A empresa CONTRATADA fica responsável pela veiculação de “spots” publicitários, campanhas das diversas secretarias do Governo Municipal, tudo de acordo com a solicitação de Pedido de Inserção emitida pelo gestor do contrato (ASCOM).

9.1 DOS CONCEITOS:

I - *Spot*: gravação em áudio para ser utilizado como propaganda institucional em rádio, com duração de 30 ou 60 segundos, feita por uma locução simples ou mista (duas ou mais vozes), com ou sem efeitos sonoros e música de fundo.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.2 O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11 CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em em até 30 (trinta) dias, contados pela pela finalização da liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CREDENCIADA com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento em até 10 (dez) dias após apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) atestada (s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

11.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

11.3 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

12 CASO DE ATRASO EM PAGAMENTOS

11.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

13 TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo VI.

14 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

14.2 advertência;

14.3 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

14.5 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

14.6 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

14.8 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 15.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.
- 15.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao agente de contratação Paulo Henrique dos Santos Bontempo, no horário das 12h00min às 18h00min.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 16.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
- a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
 - b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 16.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.
- 17.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 17.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

Buritizeiro-MG, 24 de abril de 2025.

ANTÔNIO CARLOS ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Rádio AM e FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural do Município de Buritizeiro.

1.1 Justificativa da necessidade da contratação

A contratação visa atender a necessidade de alcance da população do Município de Buritizeiro no que se refere à divulgação de campanhas educativas e informativas, visando à orientação e informação social das comunidades, conforme prescreve o caput 1º do artigo 37 da Constituição de República. A comunicação social, a transparência e a informações oficiais atualmente são valores consagrados na Carta Magna da República. Já as quantidades dos itens foram baseadas no planejamento da ASCOM (Assessoria de Comunicação da Prefeitura). A Administração Municipal se reserva o direito de limitar os quantitativos mínimo e máximo dessas inserções (*spots*), tendo em vista o orçamento público municipal, respeitando-se os princípios da publicidade e eficiência.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no sistema Secretaria Administração.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO)

3.1 Objeto

Contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Buritizeiro e grade composta por programação específica para a localidade, que seja autorizada pela ANATEL para funcionar no Município de Buritizeiro.

3.2 Natureza do serviço

Trata-se de serviço comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

LEVANTAMENTO MERCADO BASEADO NO BANCO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
0001	Spot duração 30 segundos	6.885,542	Serviços	4,98	34.290,00
0002	Spot duração 60 segundos	2.581,325	Serviços	9,96	25.710,00
VALOR TOTAL = R\$			60.000,00		

5. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A SER CONTRATADA

5.1 Solução escolhida

Contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Buritizeiro e grade composta por programação específica para a localidade, que seja autorizada pela ANATEL para funcionar no Município de Buritizeiro.

5.2 Justificativa da escolha

A contratação visa atender a necessidade de alcance da população do Município de Buritizeiro no que se refere à divulgação de campanhas educativas e informativas, visando à orientação e informação social das comunidades, conforme prescreve o caput 1º do artigo 37 da Constituição de República. A comunicação social, a transparência e a informações oficiais atualmente são valores consagrados na Carta Magna da República. Já as quantidades dos itens foram baseadas no planejamento da ASCOM (Assessoria de Comunicação da Prefeitura). A Administração Municipal se reserva o direito de limitar os quantitativos mínimo e máximo dessas das inserções (*spots*), tendo em vista o orçamento público municipal, respeitando-se os princípios da publicidade e eficiência.

5.3 Parcelamento da solução

É viável o parcelamento da solução? ☐ SIM ☒ NÃO

Justificativa:

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma economia no preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.4 Requisitos de sustentabilidade

A Contratação determina que a empresa valorizam questões como cultura, ética, economia, tecnologia, meio ambiente e social

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

A empresa fica responsável pela veiculação de “spots” publicitários referentes às campanhas das diversas secretarias do Governo Municipal de acordo com solicitação em Pedido de Inserção (ordem de compra), emitido pelo gestor do contrato (ASCOM).

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA)

O quantitativo de Spot: gravação em áudio para ser utilizado como propaganda institucional em rádio, com duração de 30 e 60 segundos, feita por uma locução simples ou mista (duas ou mais vozes), com ou sem efeitos sonoros e música de fundo.

8. ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Há necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual? () SIM (x) NÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- Descrição do valor unitário de cada item da planilha de quantitativos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O processo de compras do Município de Buritizeiro, é uma contratação correlata.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item III mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

LUIZ MARIO SOUZA ROCHA
Diretor De Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025.

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Buritizeiro e grade composta por programação específica para a localidade, que seja autorizada pela ANATEL para funcionar no Município de Buritizeiro.

2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados nos termos da lei 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

A contratação visa atender a necessidade de alcance da população do Município de Buritizeiro no que se refere à divulgação de campanhas educativas e informativas, visando à orientação e informação social das comunidades, conforme prescreve o caput 1º do artigo 37 da Constituição de República. A comunicação social, a transparência e a informações oficiais atualmente são valores consagrados na Carta Magna da República. Já as quantidades dos itens foram baseadas no planejamento da ASCOM (Assessoria de Comunicação da Prefeitura). A Administração Municipal se reserva o direito de limitar os quantitativos mínimo e máximo dessas inserções (spots), tendo em vista o orçamento público municipal, respeitando-se os princípios da publicidade e eficiência.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A empresa CONTRATADA fica responsável pela veiculação de “spots” publicitários referentes às campanhas das diversas secretarias do Governo Municipal de acordo com solicitação em Pedido de Inserção (ordem de compra), emitido pelo gestor do contrato (ASCOM).

I - Dos conceitos:

- **Spot:** gravação em áudio para ser utilizado como propaganda institucional em rádio, com duração de 30 e 60 segundos, feita por uma locução simples ou mista (duas ou mais vozes), com ou sem efeitos sonoros e música de fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

a) Autorização para funcionamento em caráter provisório ou a licença de funcionamento para sinal AM ou FM, concedido pelo Ministério das Comunicações ou pela ANATEL, com sistema irradiante outorgado para o Município de Buritizeiro.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade da Prefeitura, conforme cronograma e entrega de relatórios das matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada. O pagamento irá ocorrer mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7 – DA COTAÇÃO E DOS PREÇOS DE CONTRATAÇÃO

Os valores dos spots foram baseados na média simples dos valores praticados em Buritizeiro. Importante lembrar que conforme consta no sítio oficial da ANATEL, o Município de Buritizeiro possui uma rádio autorizada pela referida Agência Reguladora. Rádios situadas em outros municípios, que por ventura atendam as exigências do edital e deste Termo de Referência, poderão se credenciar e firmarão termo de contrato conforme os valores propostos neste Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
0001	Spot duração 30 segundos	6.885,542	Serviços	4,98	34.290,00
0002	Spot duração 60 segundos	2.581,325	Serviços	9,96	25.710,00
VALOR TOTAL = R\$				60.000,00	

8 – DO PRAZO DE ABERTURA DO EDITAL

O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço), com a apresentação da documentação, nos horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 14.133/2021. A partir do credenciamento das empresas interessadas, deverão ser lavrados contratos administrativos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

9 - GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeado Luiz Mario de Souza Rocha como gestor do presente contrato o servidor que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

estiver na chefia de Diretor de Comunicação.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária correrá pelo orçamento do exercício do ano 2025:

031304.122.0021.2022 MANUT ATIVID PUBLICIDADE DE UTIL PÚBLICA 3339039
ficha 123

031304.122.0021.2023 MANUT. ATIVIDADES DEPART. COMUNICAÇÃO 3339039 ficha
124

031304.122.0021.2025 MANUT. ATIVID. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL 3339039
ficha 132

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Prefeitura de Buritizeiro/ASCOM – Assessoria de Comunicação

- a) Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos especificados.
- c) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

Obrigações da CONTRATADA

- a) Indicar um preposto para acompanhar a execução do(s) serviços(s).
- b) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do Departamento de Comunicação da Prefeitura de Buritizeiro relativas à execução do(s) serviço(s).
- c) Responder pela boa qualidade do(s) serviços(s).
- d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Buritizeiro.

LUIZ MARIO SOUZA ROCHA
Diretor De Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 002/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº: 002/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
0001	Spot duração 30 segundos	6.885,542	Serviços	4,98	34.290,00
0002	Spot duração 60 segundos	2.581,325	Serviços	9,96	25.710,00
VALOR TOTAL = R\$				60.000,00	

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Cidade de 2025.

Assinatura do Responsável pela empresa

Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 002/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

Cidade de 2025.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 002/2025

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2025.

Pelo presente instrumento a empresa _____,
com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____,
neste ato representado por seu representante legal _____, portador do
CPF nº _____, vem ADERIR à regras constantes no Edital de
Credenciamento nº 002/2025 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Cidade de 2025.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse document



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.

“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO AM E FM QUE TENHA ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA E RURAL DE BURITIZEIRO, E GRADE COMPOSTA POR PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A LOCALIDADE, QUE SEJA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E A EMPRESA CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº: 018/2025

CREDENCIAMENTO: 002/2025

TERMO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo avençado, a celebração do presente instrumento de contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, no Instrumento Convocatório, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante desta avença e prevalecerão entre os contratantes em tudo quando com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, e ainda, pelas normas e princípios de direito público e da teoria dos contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO AM E FM QUE TENHA ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA E RURAL DE BURITIZEIRO, E GRADE COMPOSTA POR PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A LOCALIDADE, QUE SEJA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO.”**

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 018/2025, Edital de Credenciamento nº 002/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

global, com pagamento por demana, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. Na tabela abaixo estão as descrições, e valor anual de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
0001	Spot duração 30 segundos	6.885,542	Serviços	4,98	34.290,00
0002	Spot duração 60 segundos	2.581,325	Serviços	9,96	25.710,00
VALOR TOTAL = R\$				60.000,00	

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município Conforme especificado no Termo de Referência Anexo II, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.8. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Gabinete do Prefeito as Servidoras **Samuel Moreira e Luiz Rocha**.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre o término e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$,

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA DOS REAJUSTE:

6. Os reajustes serão previsto pelo IPCA referente a 12 meses.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.4. Informar, a cada Ordem de Serviço, as quantidades e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

7.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

7.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.9. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

7.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Buritizeiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.8. Comunicar à Prefeitura do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.9. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município, cujas reclamações se obriga a atender;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buritizeiro-MG.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O Município de Buritizeiro – MG. encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios em dez dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Buritizeiro/MG para o exercício de 2025 nº.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buritizeiro/MG, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG.

PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA **Prefeito Municipal CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF nº 000.000.000-00 **CREDENCIADO**

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1. _____ Nome:
CPF/MF nº

2. _____ Nome:
CPF/MF nº